



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1022/2017 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 05/14**

O presente projeto, de autoria do Vereador Toninho Vespoli, altera o artigo 178 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 178 - As tarifas dos serviços públicos de transporte são de competência exclusiva do Município, e deverão ser fixadas pelo Executivo, de conformidade com o disposto no art. 7º, inciso III desta Lei.

Parágrafo 1º - Até 30 (trinta) dias antes da entrada em vigor da tarifa, o Executivo enviará a Câmara Municipal as planilhas e outros elementos que lhe servirão de base.

Parágrafo 2º - Até 02 (dois) dias úteis do recebimento das planilhas e outros elementos, a Câmara Municipal divulgará amplamente e realizará duas audiências públicas, no mínimo, para manifestação da população, no período de 20 (vinte) dias, acerca dos critérios adotados.

Parágrafo 3º - O descumprimento desse artigo acarretará:

I - ao concessionário ou permissionário do serviço de transporte público que retardar ou deixar de apresentar as informações necessárias para efetivar o direito a informação em relação ao valor da tarifa dos serviços de transporte público, a responsabilização contratual, nos termos da legislação específica e do contrato firmado, aplicando-se a pena mínima de multa.

II - ao gestor público que retardar ou deixar de apresentar as informações necessárias para efetivar o direito a informação em relação ao valor da tarifa dos serviços de transporte público, a responsabilização por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, nos termos da legislação específica, aplicando-se a pena mínima de suspensão;

III - a vedação do valor proposto para aumento da tarifa dos serviços de transporte público."

De acordo com a justificativa, objetiva-se aumentar a transparência do Sistema de Transporte Coletivo no Município para os usuários. A propositura aumenta de cinco para trinta dias o prazo para o envio das planilhas e outros elementos que servirão de base para os reajustes.

Também estabelece a obrigatoriedade da realização de pelo menos duas audiências públicas para a manifestação da população, bem como penalidades para o Poder Público e para os concessionários ou permissionários do serviço, em caso de descumprimento das disposições da lei ora proposta.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo à iniciativa, visando retirar dispositivos que contrariavam o Princípio da Independência dos Poderes.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna, meritória e atende ao interesse público.

Favorável, pelo exposto, o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 16/08/2017.

Senival Moura (PT) (Presidente)

Abou Anni (PV)

Adilson Amadeu (PTB) - (Relator)

Alessandro Guedes (PT)

Conte Lopes (PP)

João Jorge (PSDB)

Ricardo Teixeira (PROS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/08/2017, p. 60

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).